



Em cumprimento ao artigo 18 da Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, são publicados os acórdãos abaixo

PROCESSO ÉTICO – 144/2010

Denunciada: **SANDRA MONTEIRO DA COSTA PASSOS (CRO-RJ 7.438)**
Infrações: Artigos 33º; 34º, incisos I, II e VII, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 30/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 144/2010**, no qual é acusada a cirurgiã-dentista **SANDRA MONTEIRO DA COSTA PASSOS**, inscrita neste **CRO-RJ** sob o **número 7.438**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que na publicidade em referência consta anúncio de modalidades de pagamento e de especialidades não possuídas pela profissional ou não reconhecidas pelo CFO, bem como formas de mercantilização, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes, além de não estampar seu número de inscrição neste CRO-RJ; considerando, outrossim, que a sanção deve guardar proporção com a infração cometida, razão pela qual a hipótese vertente enseja a aplicação da penalidade acima, pois que a distribuição da publicidade, *ao exteriorizar-se ao público em geral*, se revelou de evidente repercussão negativa, consubstanciando, pois, gravidade manifesta para fins de gradação da pena, na forma da Lei, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **UNANIMIDADE**, a cirurgiã-dentista **SANDRA MONTEIRO DA COSTA PASSOS (CRO-RJ 7.438)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial**, em sonância com o disposto nos **artigos 40, inciso III do Código de Ética Odontológica**.

PROCESSO ÉTICO – 142/2010

Denunciado: **CENTRO ODONTOLÓGICO MERGULHÃO LTDA (CRO-RJ 3.164)**, **PAULA MENEZES PÉRICLES DOS SANTOS (CRO-RJ 26.162)**, **KELLY CRISTINA DA SILVA ROSA (CRO-RJ 34.981)** e **MÁRIO FELIPE SIEBERNAGEL DE MOURA CAVALHEIRO (CRO-RJ 37.513)**
Infrações: Artigos 33º; 34º, incisos I, VII e X, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 45/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 142/2010**, no qual são acusados a entidade de prestação de atendimento odontológico **CENTRO ODONTOLÓGICO MERGULHÃO LTDA**, bem como os cirurgiões-dentistas **PAULA MENEZES PÉRICLES DOS SANTOS**, **KELLY CRISTINA DA SILVA ROSA** e **MÁRIO FELIPE SIEBERNAGEL DE MOURA CAVALHEIRO**, inscritos neste **CRO-RJ** sob os **números 3.164, 26.162, 34.981 e 37.513, respectivamente**, em síntese, por terem vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que na publicidade consta o anúncio de preços, modalidades de pagamento e o oferecimento de serviço gratuito, além de não revelar o nome e o número da pessoa jurídica denunciada, nem tampouco do seu responsável técnico neste CRO-RJ, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **UNANIMIDADE**, a entidade de prestação de atendimento odontológico **CENTRO ODONTOLÓGICO MERGULHÃO LTDA (CRO-RJ 3.164)**, bem como os cirurgiões-dentistas **PAULA MENEZES PÉRICLES DOS SANTOS (CRO-RJ 26.162)**, **KELLY CRISTINA DA SILVA ROSA (CRO-RJ 34.981)** e **MÁRIO FELIPE SIEBERNAGEL DE MOURA CAVALHEIRO (CRO-RJ 37.513)** fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial**, de acordo com o disposto no **artigo 40, inciso I, do Código de Ética Odontológica**.